



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Paracatu

Parecer nº 11/IEF/NAR PARACATU/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0067372/2021-09

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Bruner Ribeiro Amorim	CPF/CNPJ: 090.918.776-26
Endereço: Rua Franklin Castro,2255	Bairro: Centro
Município: Rio Paranaíba	UF: MG
Telefone: (34) 99959-7069	CEP: 38.810-000
E-mail:	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Onze Mil Virgens	Área Total (ha): 80,2920
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula n 12.903 e 11.991	Município/UF: Rio Paranaíba/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3155504-1477.851F.1437.40E0.A00B.7034.6AAD.8265	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0030	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0030	ha	23K	350.430	7.876.640

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Passagem de tubulação para condução de água	0,0030

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			0,0030

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 29/10/2021.

Data da vistoria: 31/01/2022

Data de emissão do parecer técnico: 10/02/2022

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a viabilidade do atendimento da solicitação de intervenção ambiental, na modalidade de Intervenção SEM supressão de cobertura vegetal nativa em 0,0030 ha em áreas de preservação permanente – APP. Tendo como objetivo a passagem de tubulação na superfície do solo para condução de água até a área adjacente à área de preservação permanente para uso na irrigação.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel Rural

O imóvel denominado Fazenda Onze Mil Virgens, localizada no Município de Rio Paranaíba-MG, possui uma área total de 80,2920 ha equivalente a 1,45 módulos fiscais, registrada sob a matrícula nº 11.991 e 12.903, tendo como ponto de referência a coordenada geográfica em UTM 23K 350430 (X) e 7876640 (Y), Datum WGS 84, Zona 23K.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3155504-1477.851F.1437.40E0.A00B.7034.6AAD.8265

- Área total: 80,2920 ha

- Área de reserva legal: 5,7880 ha

- Área de preservação permanente: 8,1585 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 74,0350 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 5,7880 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

-Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A área de reserva legal está localizada dentro do próprio imóvel é formada por diversos fragmentos de Cerrado Nativo.

- Parecer sobre o CAR:

Mediante análise da área de reserva legal no CAR, não foi constatado o computo de áreas de preservação permanentes como área de reserva legal.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a análise dos documentos. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um requerimento para intervenção ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,0030 ha em áreas de preservação permanente – APP.

À área requerida para intervenção trata-se de uma pequena faixa próxima ao curso d'água, onde o empreendedor lançará os tubos para condução da água na superfície do solo sem a supressão da vegetação nativa. A tubulação levará a água até uma área fora da área de preservação permanente, onde será construída uma estrutura para bombeamento da água para uso na agricultura irrigada.

A intervenção descrita provocará impactos mínimos, tendo em vista que a tubulação ficará apoiada na superfície do solo.

Taxa de Expediente: 607,38, paga em 24/09/2021.

Taxa florestal: Não se aplica.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **Não se aplica, pois não haverá rendimento lenhoso.**

4.1- Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão é:

- Bioma: Cerrado

- Fitofisionomia: Stricto Sensu e Campo Cerrado
- Vulnerabilidade Natural: Alta
- Erodibilidade: Baixa
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não
- Áreas prioritária para conservação: Muito Alta
- Prioridade de Conservação da Flora:
- Prioridade de Conservação da Biodiversidade: Muito Alta
- Unidade de Conservação: Não
- **4.2- Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Agricultura

- Atividades licenciadas:

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional:

- Modalidade de licenciamento: (X) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / (X) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Licenciamento Municipal

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada na forma remota, onde, as características da propriedade foram analisadas através das análises dos documentos apresentados e das imagens de satélite. Conforme consta na documentação apresentada, não há atividade econômica na área de intervenção. Não foi observada nenhuma área de uso restrito na propriedade e a maior parte da propriedade se encontra com o uso antrópico consolidado com pastagem artificial.

4.3.1- Características Físicas

- Topografia: A topografia varia de áreas planas a suave ondulada.

- Solo: Quanto ao solo, é predominantemente latossolo vermelho amarelo.

- Hidrografia: Quanto ao recurso hídrico, o imóvel é cortado por um Córrego e pertence a Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

4.3.2- Características Biológicas

- Vegetação: Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomia predominante o Cerrado Típico e mata Ciliar e de Galeria.

- Fauna: *Não verificada;*

4.4- Alternativa Técnica e locacional:

Foi apresentado o estudo de alternativa técnica e locacional, no qual, fundamentou os motivos para a escolha do local da intervenção em área de preservação permanente. Destacando que a intervenção em APP tem como objetivo o lançamento de uma tubulação para condução de água para uso na irrigação de culturas anuais.

De forma geral o estudo apresentou as justificativas pela a escolha do local da intervenção e baseado nas observações realizadas in loco não há o que contestar ou alterar com relação à área requerida para intervenção em APP

5. ANÁLISE TÉCNICA

Mediante análise do processo em questão, realizada através do estudo de toda a documentação apresentada, do uso de ferramentas geoespaciais disponíveis e do arcabouço legal, tem-se as seguintes considerações:

O imóvel em questão encontra-se regular quanto suas obrigações ambientais e legais.

O processo em questão apresenta-se instruído com toda a documentação necessária a este tipo de requisição.

O imóvel possui reserva legal regularizada dentro da propriedade.

Tendo por base que, ressalvados as restrições da legislação ambiental, o empreendedor tem o direito de exploração de sua área.

Trata-se de uma intervenção em áreas de preservação permanentes sem supressão de vegetação nativa, a qual ocorrerá apenas o lançamento de uma tubulação na superfície do solo.

A intervenção produzirá pouquíssimo impacto ambiental, dada as circunstâncias da requisição.

Entendo não haver impedimentos para à autorização da área requerida, tendo com base a seguintes citações:

A Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, considera as intervenções em APP passíveis de autorização as atividades listadas como utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto.

Deliberação normativa copam nº 236/ 2019, estabelece em seu inciso VII do artigo 1º, que: “Travessias, bueiros e obras de arte, como pontes, limitados a largura máxima de 8m (oito metros), alas ou cortinas de contenção e tubulações, em áreas privadas”, é atividade eventual ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente.

Considerando as informações prestadas anteriormente, constato a viabilidade ambiental do projeto apresentado, sendo possível o deferimento do pedido de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,0030 ha em áreas de preservação

permanente – APP.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de Janeiro de 2018.

5.1- Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

- Alteração na paisagem local. O Desmate associado à mudança no uso do solo através de sua melhoria, provocará uma alteração da paisagem local;
- Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;
- Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;

As medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo. Segue as medidas mitigadoras que devem ser implementadas:

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Adoção de práticas de conservação de solo e água;
- Controle de efluentes líquidos;
- Facilitação do deslocamento da fauna silvestre para outras áreas naturais;
- Proibir a caça e a pesca dentro da propriedade;
- Não fazer uso de fogo sem autorização da IEF;
- Realizar o plano de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries;
- Entre outras medidas que julgarem necessárias para minimizar os impactos ambientais.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de intervenção ambiental na modalidade de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,0030 ha em áreas de preservação permanente – APP. , localizada na propriedade acima descrita.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo (documento SEI 37356720), em área de 0,0030 ha, na modalidade de plantio de mudas, em atendimento as exigências prevista no artigo 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006, conforme cronograma apresentado no projeto.

Realizar o cercamento das áreas de preservação permanente onde houver criação de animais voltada para a atividade de pecuária, de modo a impedir o acesso de tais animais nas referidas áreas, no prazo de 120 dias a partir do recebimento do documento autorizativo de intervenção ambiental (AIA)

Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade, Durante a vigência do AIA.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP , conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização, com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Joaquim Gregório de Oliveira
MASP: 869765-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Gregório de Oliveira, Servidor (a) Público (a)**, em 18/03/2022, às 07:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42085005** e o código CRC **5B987C1C**.